

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX — 12º DA REPUBLICA — N. 192

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 19 DE JULHO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 664, que autoriza a concessão de licença ao Dr. Fernando Terra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Senado Federal.

Decreto n. 3.701, concedendo ao Collegio do Caraca as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional.

Decretos ns. 3.702 e 3.703, creando uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Bragança, no Estado do Pará, e outra, da mesma arma, na da capital do de S. Paulo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —

Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 17 e additamento ao de 13 do corrente, da Directoria do Interic — Expediente de 17 do corrente, da Directoria de Contabilidade e da de Saude Publica

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias de 16 do corrente — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Expediente de 17 e 18 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Relatorio sobre a inspecção procedida na Alfandega de Penedo, no Estado das Alagoas, em 1899 — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 18 do corrente — Expediente de 4 a 6 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 16 e 18 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados da Directoria Geral de Contabilidade — Portaria de 17 e expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

Sacção Judicial — Sessão do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Supremo e da Camara Criminal da Corte de Appellação.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria, e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Matte Larangiera.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 664 — DE 16 DE JULHO DE 1900

Autoriza a concessão de licença ao Dr. Fernando Terra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença para tratamento de sua saude, onde lhe convier, sendo seis mezes com o ordenado a que tiver direito e seis mezes sem vencimento algum.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de julho de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 664, desta data, autorizando o Poder Executivo a conceder ao assistente de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Fernando Terra um anno de licença, para tratamento de sua saude, ebe-me devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 7, de 6 do corrente mez.

Capital Federal, 16 de julho de 1900. —
M. Ferraz de Campos Salles.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente à Resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao assistente de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Fernando Terra um anno de licença, para tratamento de sua saude. — Saude e fraternidade — *Epitacio Pessoa.*

DECRETO N. 3 701 — DE 16 DE JULHO DE 1900

Concede ao Collegio do Caraca as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo às informações prestadas pelo commissario fiscal do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que são executados no Collegio do Caraca, no Estado de Minas Geraes, resolve conceder a este estabelecimento de instrução, à vista do disposto nos arts. 38, paragrapho unico, do decreto n. 981, de 8 de novembro de 1899, e 431 do de n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, e conforme requereu, as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional.

Capital Federal, 16 de julho de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

DECRETO N. 3.702 — DE 16 DE JULHO DE 1900

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Bragança, no Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Bragança, no Estado do Pará, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 54ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 160, 161 e 162, e um do da reserva, sob n. 54, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de julho de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

DECRETO N. 3.703 — DE 16 DE JULHO DE 1900

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca da capital do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo mais uma brigada de infantaria, com a designação de 52ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 154, 155 e 156, e um do da reserva, sob o n. 52, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do Braz o Blemzinho, da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de julho de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

Epitacio Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente mez:

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

2º regimento de cavallaria

Estado-maior — Secretario, o tenente Alfredo Nogueira de Oliveira.

2º esquadraão — Alferes, Mario da Cunha Pinto.

— Foi mandado aggregar ao estado-maior do commando superior da guarda nacional desta Capital o tenente-coronel da mesma milicia Quirino da Costa Araujo, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme requereu.

— Por decretos da mesma data, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca da Capital

2ª brigada de infantaria — 2º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Rodrigues Colimbra;

Capitão-ajudante, Sebastião dos Santos Rangel;

Tenente-secretario, Raymundo Olorico Gomes de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Pedro Gomes de Oliveira Filho;

Tenente, Domingos Antonio Lobato;

Alferes, Alfredo da Silva Mello e João da Silva Monteiro.

2ª companhia — Capitão, José Cardoso de Figueiredo;

Tenente, Camillo Mathias do Carmo;

Alferes, Francisco do Assumpção Cruz e Domingos José Santiago Pinto.

3ª companhia — Capitão, Josino Antonio Bernardo;

Tenente, Francisco Achilles dos Anjos;

Alferes, Francisco Xavier do Rego Barros e Marcellino Ferroira Mourão.

4ª companhia — Capitão, Romão Paes de Siqueira;
Tenente, Marcelino Antonio de Souza;
Alferes, Manoel Raymundo Moreira Paula e Martinho Linhares Sá Barreto.

Comarca de Cintra

13ª brigada de infantaria — 37º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Verissimo de Sant'Anna Garcia.

1ª companhia — Capitão, João Pinheiro Monteiro;

Tenente, Alexandre Silva dos Passos.

2ª companhia — Alferes, Pio Angelo Agostinho Monteiro e Victorino Hermogenes Martins;

4ª companhia — Capitão, Cesario Antonio Corrêa;

Tenente, João Paulo Corrêa e Simão José Cactano Filho.

3ª brigada de infantaria — 97º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Manoel Vilhena de Moraes;

2ª companhia — Capitão, Raymundo Hortêncio Vieira;

Tenente, Carlos Antonio de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Ambrosio Gomes Ferreira;

Alferes, Lourenço dos Santos Ferreira.

4ª companhia — Alferes, Manoel Domingos Freire.

98º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, Bartholomeu José da Silva;

Alferes, Gonçalo de Souza Negrão.

33º batalhão da reserva

1ª companhia — Tenente, Gervasio Rodrigues Barata;

Alferes, Claro José Vieira e Antonio dos Reis.

Capitão, Manoel Antonio da Conceição Passarinho;

Alferes, Marcolino Ramos Braga.

3ª companhia — Alferes, José Feliciano Farchacho.

Comarca de Bragança

14ª brigada de infantaria — 41º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Severiano Lopes de Queiroz;

Tenente-quartel mestre, Francisco de Souza Pereira.

1ª companhia — Capitão, Luiz Felix de Assumpção Barros;

Tenente, Francisco Polycarpo Aguirres;

Alferes, Cypriano Ferreira de Souza Moreira e Francisco Ricardo Rabello.

2ª companhia — Alferes, José Gonçalves da Cruz e Marcos Raymundo Pereira.

3ª companhia — Capitão, Miguel Lobão da Silveira;

Alferes, Thomé José dos Santos Pereira e Manoel Calixto dos Santos Lisboa.

4ª companhia — Capitão, Antonio Ribeiro de Lima;

Alferes, Servulo Antonio da Piedade.

42º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Christiano Fernandes de Medeiros;

Tenente-secretario, Mariano Antonio da Luz.

1ª companhia — Capitão, Simpliciano Fernandes de Medeiros;

Tenente, Malaquias Carlos da Silveira.

2ª companhia — Alferes, José da Silva Matta e José Raymundo Vieira.

3ª companhia — Tenente, João Joaquim Chaves;

Alferes, Ismael Joaquim de Almeida e Honorio Antonio Martins.

4ª companhia — Capitão, João Leonardo Ribeiro Lima;

Tenente, João Joaquim de Souza;

Alferes, Luiz José de Almeida e Agostinho dos Santos Lisboa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de julho de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos ao Dr. Joaquim Climerio Dantas Bião, preparador da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, tres dias de licença com vencimento na forma da lei para tratar de sua saúde, conforme requer.

Autorizou-se ao Dr. da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a despendar a quantia de 900\$ com a instalação do bioterio anexo ao laboratorio do Physiologia da mesma faculdade.

Recomendou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, à vista do que requisitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 12 do corrente mez, que nenhum alumno da Escola Militar do Brazil seja admittido á matricula ou exame naquelle estabelecimento sem licença do referido Ministerio.

Additamento ao expediente de 13 de julho de 1900

Declarou-se ao director da Escola de Minas, em resposta ao officio n. 1.118, de 25 de junho ultimo, que, de accordo com o art. 33 do respectivo regulamento, é fixado em sete o numero de alumnos que podem ser matriculados no primeiro anno do curso especial daquella escola.

Expediente de 17 de julho de 1900

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 751\$890, fornecimentos ao lazareto da Ilha Grande;

De 350\$, aluguel do predio occupado pelo commando superior da guarda nacional;

De 13\$, despeza miuda do Tribunal Civil e Criminal;

De 50\$, identica despeza do archivo publico;

De 12:774\$192, vencimentos dos commissarios de hygiene extranumerarios;

Requisitou-se que seja posto na Delegacia do Thesouro, no Estado da Bahia, o credito de 35\$, para pagamento da gratificação que compete ao lente da Faculdade de Medicina Dr. João Fillemont Pontes, por ter exercido as funções de lente substituto de abril a junho.

Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

Expediente de 17 de julho de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao chefe de policia recebido o officio n. 4.026, de hontem.

— Communicou-se ao director do Collegio Militar que foi levantada a interdicção imposta áquelle estabelecimento.

— Solicitaram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil providencias para que tenham transporte por conta deste Ministerio, as bagagens do Dr. Victor Godinho, que segue hoje para S. Paulo.

— Agradeceu-se aos directores da Companhia Luz Stearica ter essa companhia espontaneamente contribuido para o saneamento do littoral de S. Christovão, aterrando a parte que fica em frente á rua do mesmo nome.

— Remetteu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo do exame do validez de Arthur José Rodrigues.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 17 de julho de 1900

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 109—Em solução ao vosso aviso n. 66, de 13 de junho ultimo, em que consultais si os vapores das Companhias *Navigazione Generale Italiana, Società Riunita Florio e Rubatino e La Ligure Brasileira* gosam das regalias de paquetes, e qual o numero e data dos actos expedidos, cabe-me apresentar-vos a inclusa cópia da informação que, sobre o assumpto, prestou a Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 110—Declarando, em resposta ao aviso n. 52, de 19 de junho ultimo, que, para se poder verificar se existe no Thesouro a conta de E. Dent & Comp., torna-se necessario saber a data e o numero do aviso ou officio que acompanhou a mesma conta.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 67—Tendo a Inspectoria Geral de Obras Publicas, em officio n. 162, de 16 do mez proximo findo, suggerido o alvitre de serem postos em hasta publica os materiaes, machinas e apprelhos constantes da inclusa relação e existentes nos terrenos da praia da D. Manoel, permutados com a Prefeitura do Districto Federal pelo mercado da Candelaria e havendo entre esses materiaes os destinados ás obras de construção da doca *Florio Peixoto*, rogo vos digneis informar-me si esse Ministerio reserva alguma parte dos mesmos para continuação daquellas obras e, no caso affirmativo, quaes as peças necessarias a esse fim.

— Ao presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de Pernambuco:

N. 9 — Confirmo o seguinte telegramma que, em data de 11 do corrente, vos dirigi:

«Tendo resolvido mandar inspecção nas Caixas Economicas e Montes de Socorro, para bem avaliar das condições em que se deve operar a reforma dessas instituições, ha tanto tempo reclamada pelos respectivos conselhos fiscaes, incumbo nesta data o inspector de fazenda Jansen Muller de inspecção a desse Estado. Rogo-vos, pois, que lhe faculteis os meios de dar inteiro desempenho á comissão de que fui encarregado. Cordiaes saudações.»

Dia 18 de julho de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao inspector do Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 163—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Olympio

Requerimento despachado

Officinas de justiça privativos dos feitos da fazenda no juizo federal da secção de São Paulo. — Dirijam-se á Delegacia Fiscal do Thesouro, nessa Estado, conforme o aviso de 5 de janeiro ultimo.

Joaquim da Silva Pinto, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos de consumo e expediente, nos termos dos arts. 2º, § 36, e 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da relação que se remette, importado da Inglaterra pelo vapor *Strabo* e destinado á Usina Tahy, de propriedade do requerente, situada no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

N. 164—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Britto & Comp., resolveu, por despacho de 3 de junho findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 36, e 5º, das Preliminares da Tarifa, dos objectos constantes da relação que se remette, vindos de Inglaterra pelo vapor *Strabo* e destinados á Usina dos requerentes.

N. 165—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu F. Lumay, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de consumo e expediente, nos termos dos arts. 2º, § 36, e 5º, das Preliminares da Tarifa, dos objectos constantes da relação que se remette, destinados ao engenho central da Pureza, de propriedade do requerente.

N. 166—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, proferido de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 26 do mez anterior, incluso vos devolve o processo relativo ao recurso sobre a classificação de mercadorias, interposto por Ferreira Gaspar & Comp., e encaminhado com o officio dessa alfandega n. 222, de 6 de abril ultimo, não só para que mandeis intimar os recorrentes da decisão da comissão arbitral, afim de que usem, querendo, do recurso, que no caso couber, mas também para que vos pronuncieis sobre o requerimento annexo, de 18 de maio ultimo, á vista das novas allegações nelle contidas.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 48 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com os depachos do Sr. Ministro, de 7 de junho de 1899 e 11 de maio do corrente anno, foram depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro as apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$ cada uma; e de ns. 37.247 a 37.251, 37.262 a 37.264, 10.925 e 10.926, as oito primeiras de propriedade do Dr. João Nogueira Penido Filho e as duas ultimas de Martinho Pereira da Silva, para garantia da responsabilidade deste no lugar de thesoureiro da agencia do correio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

— A' Delegacia Fiscal em Goyaz :

N. 6—Remettendo-vos a inclusa portaria de 12 do corrente mez, que concede 60 dias de licença para tratamento de saude ao continuo dessa delegacia Alberto Augusto Pereira, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do referido mez e em resposta ao vosso officio n. 13, de 7 de junho findo, que, sendo temporario o impedimento daquelle empregado, poderá o respectivo cargo ser exercido por qualquer servente dessa repartição, não havendo assim necessidade do seu provimento interino por pessoa estranha á mesma repartição.

—

Relatorio apresentado pelo inspector da fazenda Manoel Jansen Muller sobre a inspecção a que procedeu na Alfandega de Penedo, Estado das Alagoas, em 1899

PARTE III

(Continuação do annexo B)

(Um fiscal exercendo preponderancia sobre a competente repartição arrecadadora.)

Trata esta parte do caso de um carregamento de sal, cujas guias mencionam o peso total de 58.650 kilos, mas que, pela verificação feita em Villa Nova, onde tinha de ser organizado o despacho de exportação para a Bahia, em nome do commerciante Nicoláo Constantino Jannacópulos, que é o reclamante que figura no caso, produziu mil saccos de

69 kilos, ou sejam 69.000 kilos, sobrando ainda 10.212 kilos, o que dá um acrescimo de 20.562 kilos sobre a quantidade constante das guias parciais, expedidas pelo fiscal Graciliano Fontino de Mendonça, successor do fiscal Hygino Espindola.

Esse fiscal, para sanar a falta, propoz ao administrador da Mesa de Rendas que, dispensada a porção de 6.030 kilos, constante da guia parcial n. 783, o que reduziria os 58.650 kilos a 52.620 kilos, daria mais uma guia de 17.380 kilos, perfazendo então 70.000 kilos, quantidade que no despacho dos 1.000 saccos seria mencionada, considerando-se de 70 kilos cada sacco.

Tal guia supplementar, que effectivamente o fiscal remetteu de Penedo no dia 2 de outubro (exactamente o dia de minha chegada áquella cidade) e de que deu por telegramma aviso ao administrador, não foi por este aceita, porque nem concordou com aquella dispensa dos 6.030 kilos, nem se conformou com o peso de 70 kilos para cada sacco, que só podia conter 69 kilos, segundo verificára.

Datada como da ilha de Flamengo, pertencente á 3ª circumscripção—figurando pela canôa denominada *Sergipana*, que pôde comportar de 6.000 a 7.000 kilos, um carregamento de 17.380 kilos, que ella não conduziu—a referida guia supplementar é um documento simulado, como simulada a viagem da canôa, e foi organizada por ordem do inspector, como confessa o mesmo fiscal, nos seguintes termos :

« Que o inspector lhe ordenou que fosse á Villa Nova e lá verificasse o peso do sal, officiendo então elle inspector ao administrador da Mesa de Rendas no sentido de facilitar o dito administrador a diligencia ordenada;

« que ainda por ordem do mesmo inspector extrahiu, já de volta a Penedo, uma guia supplementar do acrescimo verificado, a qual elle respondente entregou alli mesmo em Penedo ao escriptivo da Mesa de Rendas, dando disto por telegramma aviso ao administrador.»

Isto combina perfeitamente com o que declarou o administrador :

« Que, não querendo o fiscal conformar-se com o peso de 69 kilos para cada sacco, disse-lhe que ia entender se a respeito com o inspector da Alfandega de Penedo;

« que depois recebeu do mesmo fiscal, procedente de Penedo, um telegramma sob n. 8, que apresenta, no qual o mesmo fiscal insistindo no peso de 70 kilos, declarava remetter-lhe a guia, que era a supplementar em que lhe havia fallado.»

Depois de convenientes diligencias, dirigi ao inspector o officio n. 34, em 9 de outubro, para que informasse sobre aquelle acrescimo dos 20.562 kilos.

Esforçando-se por defender o fiscal, successor daquelle a quem louvara por officio n. 23, de 19 de abril, o inspector, em officio n. 15, de 16 do dito mez de outubro, declara que—«longe de ter havido falta ou negligencia do referido fiscal, ao contrario houve toda a actividade», e, accusando de má fé o reclamante, procura justificar o fiscal, dizendo:

«Que este o informara de estarem os saccos excedendo—até de 15 kilos,—o peso de 90 kilos, estabelecido pela inspectoria;

que lhe officiará sobre o engano de peso havido em uma das canoas;

que lhe pedira providencias urgentes, para que pela Mesa de Rendas de Villa Nova não fossem logo processados os despachos, enquanto o mesmo fiscal não fizesse nova verificação;

que, attendendo ao fiscal, ordenou ao administrador que fosse ali sustar o processo do despacho do carregamento e também que prestasse com o pessoal da repartição o auxilio que o dito fiscal requistasse.»

Nenhuma destas razões, porém, parece procedente.

De parte as duas ultimas, que além de dissonantes com as declarações do administrador e as do proprio fiscal, tomadas por termo, mostram que o inspector continuou a considerar, contra os regulamentos, a Mesa de Rendas subordinada ao fiscal da 3ª circumscripção, quando elle é que é subordinado áquella estação de arrecadação; as duas primeiras não resistem a uma ligeira refutação.

Com effeito, si o excesso maximo era de 15 kilos em cada sacco de 90 kilos, as guias deviam, no todo, para os 651 saccos, mencionar o peso de 68.355 kilos, além daquelles 60 kilos de que trata o reclamante, isto é, 68.415 kilos, peso este inferior em 10.797 kilos ao de 79.212, verificado em Villa Nova.

Si o acrescimo, mesmo apenas o de 10.797 kilos, proveiu de engano havido no carregamento de uma das canoas, seria preciso que essa, além do que conduziisse, pudesse comportar o acrescimo, o que o daria no minimo o carregamento de 16.377, que nem mesmo a maior, denominada *Gararu*, poderia comportar, como facilmente se vê, por sua tonelagem, das proprias guias ns. 770, 775, 776, 779, 781 e 783, expedidas pelo referido fiscal, as quaes vão juntas a esta parte III do annexo B (fls. 8 a 14).

Este fiscal, cuja circumscripção é a mais importante, porque produz mais do que as outras cinco reunidas, só não tem declaradas em portarias as prerrogativas de *fiscal chefe* ou *fiscal geral*, como tinha o seu antecessor Hygino Espindola da Costa Bello.

Quando entende, ou por desintelligencia; com o fabricante e compradores ou para molestar os seus collegas, passa um telegramma ao inspector, figurando acrescimos em carregamentos deste ou daquelle fabricante ou comprador desta ou daquelle circumscripção; e o inspector, ao passarem as canoas por Penedo, rio acima, manda d'ellas, proceder á descarga e verificar a quantidade dos carregamentos, gastando-se nessas diligencias tres e mais dias, para no fim se reconhecer que esses carregamentos conferem com a quantidade constante das guias, sahindo prejudicados os carregadores e canoeiros, já nos dias que perderam, já em despesas accrescidas pela estadia, já na mercadoria descarregada á beira do rio.

Disto fui testemunha, logo ao chegar a Penedo, em principio de outubro.

O inspector viera ter comigo e mostrara-me um telegramma em que o dito fiscal, Graciliano Fontino de Mendonça, o avisava de que estavam sendo preferidos outras circumscripções, com prejuizo da Fazenda Nacional, e pedia providencias.

Disse-me ser de toda a conveniencia proceder a uma verificação, sendo para isso retidas as canoas por occasião de sua passagem por Penedo.

Em vista daquelle telegramma, e, sem conhecer o fiscal, concordei na providencia a tomar.

Retidas as diversas canoas, quantas durante a semana haviam recebido sal nas diversas circumscripções, procedeu-se á descarga, verificando-se a exactidão das guias, segundo me informou em officio, que vae junto, n. 4, de 6 de outubro, a fls. 23.

Perderam tempo e oportunidade de venda os mestres das canoas e os carregadores e tiveram ainda prejuizo na mercadoria, porque os dias eram chuvosos e parte do sal se dissolveu.

E tudo isso porque o inspector quiz que produzisse effeito o acto do fiscal, o mesmo que dias antes, como já ficou demonstrado, deixara passar um acrescimo de mais de 20.000 kilos de sal, e que, autorizado pelo inspector, fabricara uma guia simulando em uma canôa um carregamento para o qual ella não tinha capacidade sufficiente!

E' por isso e por muitas outras razões que de todos os lados surgem reclamações e recriminações contra a Alfandega de Penedo.

Facil é imaginar os actos de arbitrio e prepotencia do fiscal Fontino de Mendonça, lá na sua circumscrição salineira, contando com o apoio do inspector e, por isso mesmo, dispondo de um posto-fiscal, em que se acham, não só um guarda da Alfandega e remadores, com praças de força federal, requisitadas e para allí mandadas pelo inspector.

Fui ao riacho da Parapuça, á entrada do qual se acha aquelle posto-fiscal, e percorri diversas circumscrições da zona salineira; de todos os lados ouvi clamores de pobres homens, cujo unico meio de vida é a industria do sal, todos, queixando-se das violencias e grosserias daquelle fiscal, apresentavam até reclamação por escripto que, offoreço ao criterio de V. Ex. nos dous documentos a fls. 21 e 22.

No emtanto, o decreto já citado, n. 2.998, que consolidou o regulou a fiscalização dos impostos de consumo, dispõe o seguinte:

«Art. 22. Os principaes deveres dos fiscaes são: a) *tratar as partes com toda a urbanidade.*»

Sua pouca instrução, qual a que é de esperar de uma praça de prot do exercito, que elle fôra, pouco antes de ser chamado ao desempenho de fiscal, e, portanto, de executor de um regulamento, concorre ainda para os vexames que pratica a titulo de fiscalização.

A carta por elle dirigida da ilha do Flamengo ao inspector, e que este, por cópia, juntou ao seu mencionado officio n. 4, de 6 de outubro, á fl. 23, dá a medida do que vae pela 3ª circumscrição.

Essa carta diz assim, *ipsis verbis*:

«Flamengo, 26 de setembro de 1899. — Respeitavel amigo Dr. Espindola — Estimo sua saude e de sua nobre e respeitavel familia.

Faço-lhe respeitosamente sciente que a forma de se procurar imposto por saccos concorre extraordinariamente para que a Fazenda Nacional, seja lesada, pois já fiz experiencia; não quero abusar da consideração que me dispensa, mas com todo respeito lhe faço ver que o melhor sistema de se procurar o imposto do sal é elle ser pesado; com nossa vista lhe explicarei melhor.

Quinta-feira, querendo Deus, estarei ali sem falta.

As rendas deste mez para o interior tem sido inferior a do mez passado e para o exterior tem sido superior.

Respeitosamente assigno-me—Do creado e amigo respeitador—Graciliano Fontino de Mendonça.»

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos ao mestre do corpo de officiaes inferiores da Armada Damasceno Incialdo dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 4 de julho de 1900.

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Solicitando providencias no sentido de ser elevado a 600 pennas o abastecimento de agua para os serviços affectos ás dependencias da Marinha, visto ser insufficiente o que actualmente é feito pelos reservatorios desta capital e que se calcula em 400 pennas, no maximo. — Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo o pagamento na importancia de 15:350\$390, proveniente de despesas realizadas por este Ministerio, conforme as facturas annexas ás notas ns. 81, 81 e 85.

Solicitando expedição de ordem para que o credito de 500\$ pedido para attender ás despesas com a pintura do pharol do Rio Doce seja posto, pela respectiva Delegacia Fiscal, á disposição do capitão do porto do Estado

do Espirito Santo, visto que, ficando o dito pharol muito longe da cidade da Victoria, os operarios encarregados da pintura não podem ir á referida delegacia receber o respectivo pagamento que, por isso, será realizado pelo alludido capitão do porto.

—A' Contadoria:

Autorizando a mandar entregar ao cabo do corpo de marinheiros nacionaes invalido, José Raymundo, o peculio no valor de 65\$300 que constituiu quando aprendiz marinheiro da escola no Estado de S. Paulo. — Comunicou-se ao Quartel-General.

Idem a mandar organizar processo para pagamento, mediante jogo de contas, do imposto sobre consumo de agua nas dependencias deste Ministerio, calculando-se tal consumo em 600 pennas. — Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda.

—Ao Quartel-General, declarando que a lei n. 477, de 9 de dezembro de 1897, não dispensa os foguistas contractados da contribuição para ter direito ao Asylo de Invalidos, e por isso, não tendo o foguista de 1ª classe Claudiano Ferreira Lima contribuido, não pôde ser asylo.

Dia 5

Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo os papeis relativos ao pagamento da gratificação especial reclamada pelo serralheiro Pedro Gracindo dos Santos, por ter servido no cruzador *Tiradentes*, em commissão do mesmo ministerio, de 27 de dezembro do anno passado a 30 de abril ultimo, e pedindo providencias sobre o dito pagamento.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando o pagamento da importancia de 1:666\$666, proveniente do fornecimento de luzes a diversas repartições deste ministerio de accordo com a folha sob n. 86.;

Pedindo providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Parahyba, habilitada com o credito de 300\$, afim de attender a despesas da verba—Eventuadas—quota destinada a tratamento de officiaes e praças, etc. — Comunicou-se á Contadoria e á citada delegacia.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo a informação prestada pela Contadoria de Marinha, em officio de 30 de junho ultimo, sobre a 2ª prestação do ajuste feito com a Companhia Serviços de Portos para os concertos da machina da torpedeira *Petro Affonso*.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada:

Recomendando expedição de ordem ao commandante da escola de aprendizes marinheiros do Estado da Parahyba para que informe por que razão, existindo enfermaria na mesma escola, estão sendo tratadas as praças da armada na enfermaria militar.

—Declarando, com referencia á representação feita pelo cirurgião da escola de aprendizes marinheiros do Alagôas contra a escola de um edificio, situado nas proximidades da dita escola, para a instalação de um desinfectorio destinado ás mercadorias allí recebidas dos portos infeccionados, que, tratando-se de um serviço estadual, tendo o respectivo governador ouvido a respeito as competentes autoridades e informando a Capitania do Porto ser difficilissimo, sinão impossivel o desembarque em outro ponto fóra da cidade, nenhuma providencia pôde este Ministerio tomar sobre o assumpto.

—Ao director da Escola Naval, communicando haver indeferido o requerimento do alumno aspirante a guarda-marinha Francisco Junqueira de Oliveira, pedindo pagamento de gratificação de embarque no periodo de 13 de fevereiro a 20 de março do corrente anno, em que serviu no vapor de guerra *Freitas*, porque no regulamento da escola, que então vigorava, não era estabelecida a referida gratificação.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, declarando que convém aguardar o proximo futuro exercicio para se

resolver a respeito do credito de 10:000\$, que solicitou, para dar começo aos trabalhos de que carece a canhoneira *Iniciadora*.

—A' Secretaria do Interior do Governo do Estado da Bahia, transmittindo o termo de vistoria a que, no rebocador *Altona*, procederam os directores de machinas e construcções navaes do Arsenal de Marinha desta Capital.

Dia 6

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que seja habilitada a Delegacia do Thesouro, em Londres, com a quantia correspondente a sessenta e uma libras, para indemnização ao Consulado Brasileiro, em Genova, da despesa que fez com a expedição de um telegramma em serviço deste ministerio. — Comunicou-se á Delegacia em Londres, ao Consulado em Genova e á Contadoria;

Reiterando o pedido dos creditos solicitados em aviso n. 311, de 26 de fevereiro do corrente anno, que, segundo informa o commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, não haviam sido concedidos á respectiva delegacia fiscal, até 7 de junho ultimo.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada, communicando o indeferimento, á vista da informação, da petição em que o 1º tenente Oscar Githay de Alencastro pediu entrega de documentos que annexou a uma sua reclamação.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando haver resolvido, em vista do que informou em officio de 16 do mez ultimo, pôr á disposição do mesmo arsenal os artigos que pertenceram ao extinto Arsenal de Marinha da Bahia e acham-se contidos nos volumes vindos do referido Estado no vapor *Ca. los Gomes*.

—Ao capitão do porto do Estado da Bahia, recomendando que envie para esta Capital os volumes allí existentes, contendo artigos que pertenceram ao extinto Arsenal de Marinha, convindo que, para o respectivo embarque, só se utilize do pessoal e das embarcações da mesma capitania, ainda que por tal motivo cada paquete só possa transportar tres ou quatro volumes.

—Ao director do Hospital de Marinha da Capital Federal, autorizando a adquirir, pelo preço de 1:530\$, a cadeira para clinica odontologica, que solicitou em officio n. 420, de 19 de maio ultimo. — Comunicou-se á Contadoria.

—Ao Quartel General, concedendo permissão ao sub-engenheiro naval de 1ª classe Cleto Ladislão Tourinho Japiassu, que se acha com licença, afim de empregar-se na industria particular, para ausentar-se da Republica conforme requereu. — Comunicou-se á Capitania do Porto do Estado da Bahia.

—A' Capitania de Pernambuco, declarando, em consequencia de haver a Capitania do Porto das Alagôas representado a esta Secretaria de Estado contra os actos dessa repartição, exigindo carta de registro de barcas allí matriculadas, que por aviso n. 718, de 12 de maio de 1898, dirigido a essa mesma Capitania de Pernambuco e publicado em sua integra no *Diário Official* de 21 do mesmo mez, já foi resolvido serem taes embarcações dispensadas dessa formalidade. — Nesse sentido expediu-se aviso á Capitania das Alagôas.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 do corrente:

Concedeu-se ao medico adjunto do exercito Dr. Jovino da Trindade Miranda a demissão que pediu do serviço do mesmo exercito;

Foram nomeados: adjunto do delegado do chefe do Estado Maior do Exercito junto ao commandante do 7º districto militar, o major do estado-maior João de Avila Franca; e auxiliar do referido delegado, o tenente, tambem do estado-maior, Alfredo Crescencio da Costa.

Por outras de 18 do corrente, foram nomeados, para o commando do 7º districto militar: secretario, o capitão Abilio Augusto de Noronha e Silva, do 40º batalhão de infantaria; e encarregado da secção do material, o capitão Candido Borges Castello Branco, do 8º batalhão da mesma arma.

Requerimentos despachados

Napoleão Rodrigues de Freitas, João Henrique Dochkorn, Ignacio Bernardes Vieira, Manoel Jacintho de Freitas e Soares Baptista & Comp.—Processe-se a divida. A' Contadoria.

Manoel Faustino de Avila.—Selle os documentos.

Dr. José Alexandre de Moura Costa.—Ao director geral de engenharia, para informar, em additamento aos esclarecimentos que prestou, si o contratante já apresentou plantas das obras a executar, si estas foram approvadas e si tem sido cumpridas as clausulas estipuladas por este Ministerio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1900

D. Guilhermina de Souza Eneerennaz, viuva de Pedro Antonio Eneerennaz, fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Dia 18

Alagoas Railway Company, limited, pedindo pagamento no Thesouro Federal da quantia de \$55.800\$, juros sobre o capital garantido do rumal de Assembléa, relativos ao 1º semestre do corrente anno.—Compareça nesta directoria para assignar e sellar o requerimento.

Directoria Geral de Obras e Viação

Portaria de 17 do corrente, foi prorogada por mais sessenta dias a licença com vencimentos em cujo gozo se achava o engenheiro Julio Alves da Cunha, fiscal da Estrada de Ferro de Alcobaca a Praia da Rainha.

Expediente de 18 de julho de 1900

Requizeitou-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de serem despachadas, livre de direitos, 76 caixas contendo bilhetes destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil, vindas pelo vapor *Patagonia*.

Requerimentos despachados

José Marcellino Pereira de Moraes.—Complete o sello dos documentos.

Antonio Joaquim da Souza Marinho, como procurador de Hime & Comp., pedindo a restituição de 300\$ que depositaram na Inspeção Geral das Obras Publicas para garantia do contracto para fornecimento de mercadorias.—Junte a procuração.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

37ª sessão em 18 de julho de 1900

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Bar-

balho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti e G. de Carvalho. Deixou de comparecer o Sr. ministro Americo Lobo.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 51—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; 1º appellante, o procurador seccional da Republica; 2º appellante, Candido Augusto Pereira; appellados, Salomão Isaac e Francisco Patricio Vasques.—Deu-se provimento á appellação do procurador seccional, para reformar a sentença, sendo o réo Salomão condemnado no grão mélio do art. 241 do Código Penal, e o réo Francisco Patricio Vasques no grão minimo do mesmo artigo.

Quanto ao 2º appellante, é confirmada a sentença, unanimemente.

N. 71—Capital Federal—Relator, o Sr. G. de Carvalho; revisores, os Srs. B. de Pereira Franco e Piza e Almeida; appellante, o procurador seccional; appellado, João Albarade Dias.—Deu-se provimento á appellação e reformou-se a sentença, mandando-se a causa a novo julgamento no jury, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 189—S. Paulo—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; recorrentes, A. Fiorita & Comp.; recorridos, Camillo Cresta & Comp.—Não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso d'elle, unanimemente. Impedido o Sr. G. de Carvalho.

Não votou o Sr. ministro Pindaliba de Mattos por não se achar presente.

Revisão crimes

N. 401—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; petionario, Alfredo Botelho Chaves; ex-alfores do exercito.—Julgou-se prejudicado o pedido, visto ter sido o petionario perdoado e não ter direito á rehabilitação, em vista dos autos, unanimemente.

N. 342—Minas Geraes—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; petionario, José Benedicto do Nascimento.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 387—Rio Grande do Sul—relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murтинho; petionario, José Incheno.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça e B. de Pereira Franco, que annullavam o julgamento para mandar o feito a novo jury.

Homologações de sentenças

N. 272—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. G. de Carvalho e B. de Pereira Franco; requerentes, Antonio Siqueira da Cunha e outros.—Foi homologada a sentença estrangeira, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

N. 222—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murтинho; requerente, Camilla Rosa da Rocha.—Não foi homologada a sentença estrangeira, por ter sido a habilitação processada em juizo, que no caso é incompetente, em vista do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1839, contra o voto do Sr. Piza e Almeida.

Appellação commercial

N. 554—Capital Federal—Relator o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; appellante, « Brazilian Coal Company »; appellados, Julio Ali-guel de Freitas & Comp.—Como preliminar,

foi julgado nullo o processo pela incompetencia da justiça federal para conhecer da acção, contra os votos dos Srs. Manoel Murтинho, G. de Carvalho, Macedo Soares, Piza e Almeida e B. de Pereira Franco.

DISTRIBUIÇÕES

Aggraves de petição

N. 354—Ceará—Aggravantes, Adodato Carneiro & Irmão; aggravados, a Fazenda Nacional e Vicente Sabaia.—Ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

N. 355—Pernambuco—Aggravante, a Sociedade Anonyma Loteria Nacional; aggravada, a Fazenda do Estado de Pernambuco.—Ao Sr. ministro B. de Pereira Franco.

Appellação crime

N. 83—Capital Federal—Appellante, a justiça; appellado, Custodio Justino das Chagas.—Ao Sr. ministro B. de Pereira Franco.

Homologação de sentença

N. 273—Capital Federal—Requerente, Hypolito Carneiro dos Santos, cessionario de D. Maria de Almeida; autoada, D. Maria Joaquina.—Ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

Revisão

N. 509—Capital Federal—Petionario, o alfores José Pinto da Silva.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

Conflicto de jurisdicção

N. 96—Paraná—O juiz da comarca da Lapa, no Estado do Paraná; o juiz da comarca de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 69—Ao Sr. Gonçalves de Carvalho.

N. 73—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 74—Ao Sr. Americo Lobo.

Revisões crimes

N. 436—Ao Sr. Manoel Murтинho.

N. 465—Ao Sr. Macedo Soares.

Appellações

N. 294—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

N. 337—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Ns. 519 e 573—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 552—Ao Sr. João Barbalho.

COM DIA

Appellação crime

N. 72—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Appellações cíveis

Ns. 383, 410 e 536—Relator o Sr. H. do Espirito Santo.

Ns. 439 e 511—Relator, o Sr. Americo Lobo.

N. 457—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrto de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 3 DE JULHO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario interino, Joaquim Octaviano Cesar

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.137—Pacientes, José Cordeiro Filho e José Sarmiento.—Negaram a petição soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 4ª pretoria.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 17 de julho de 1900..... 2.605:398\$032

Idem do dia 18 :

Em papel... 176:921\$506
Em ouro.... 28.019\$139

204:940\$645

2.810:338\$677

Em igual periodo de 1899... 3.255:243\$165

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 17 de julho de 1900..... 1.128:740\$370

Idem do dia 18..... 107:923\$899

1.236:664\$269

Em igual periodo de 1899... 1.082:909\$895

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Atrecadação do dia 18 de julho de 1900..... 5:803\$379

Idem do dia 1 a 18..... 187:585\$805

Em igual periodo de 1899... 388:944\$638

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Orlens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.456, de 4 do corrente, pagamento de 2:520\$012 a W. B. Densing, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de abril e maio ultimos;

Sem numero, da mesma data, idem de 2.760:621\$708 a diversos, pela direcção da montagem da coberta da estação central e pelo fornecimento de material rodante e sobressalentes à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.475, de 6 do corrente, idem de 180\$ à Estrada de Ferro Central do Brazil, da iluminação electrica de uma sala occupada pela Repartição dos Telegraphos, no periodo decorrido de janeiro a abril do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.347, de 21 de junho, pagamento de 1:687\$ a Estanislão Vianna, de trabalhos feitos, no mez de junho, no edificio da Escola Polytechnica;

N. 1.507, de 10 do corrente, idem de 126\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos, em junho ultimo, ao Archivo Publico Nacional;

N. 1.487, de 9 do corrente, idem de 1:000\$ ao bacharel João Lopes Pereira, nomeado juiz seccional na seccção do Amazonas, para as despesas de primeiro estabelecimento;

N. 1.473, de 7 do corrente, idem de 150\$, da folha, relativa ao mez de junho ultimo, dos vencimentos do pharmaceutico da Casa de Correccção, Augusto Ferreira Chaves Accioli;

N. 1.476, da mesma data, idem de 4:755\$594, das folhas, relativas ao mez de junho ultimo, dos operarios livres e presos da Casa de Correccção;

N. 1.516, de 11 do corrente, idem de 492\$650 à Repartição dos Telegraphos, de trabalhos executados na Secretaria de Policia, em março ultimo;

N. 1.508, de 10 do corrente, idem de 199\$200 a Maia e Niemeyer, de objectos de expediente fornecidos, em junho ultimo, à Secretaria do Supremo Tribunal Federal;

N. 1.475, de 7 do corrente, idem de 9:654\$374 a diversos, de material fornecido à Casa de Correccção, no mez de maio ultimo;

N. 1.515, de 11 do corrente, idem de 5:318\$900 a diversos, de fornecimentos à Bibliotheca Nacional, de março a junho do corrente anno.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 189, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 6 do corrente, pagamento de 30\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos àquella repartição, no mez de junho ultimo;

N. 190, da mesma repartição, da mesma data, idem de 443\$ a Granado & Comp., de reactivos pelos mesmos fornecidos, no mez de junho ultimo;

N. 66, da Recebedoria da Capital Federal, de 10 de junho, adiantamento de 300\$ ao porteiro daquella repartição, para despesas miudas da mesma.

Exercicios findos—Requerimentos.

De Teixeira Cabral & Comp., pagamento de 843\$322, de montepio, no periodo de 22 de novembro de 1897 a 31 de dezembro de 1898, pertencente aos orphãos Philomena e Ramiro, filhos do guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Ignacio Pereira Junior;

De Amabilio Mirates Freire, idem de 635\$893, de vencimentos de campanha, referentes ao anno de 1893;

De Manoel Monteiro Junior, idem de 787\$709, idem, idem.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.028, de 10 do corrente, pagamento de 27:815\$932, de diversas despesas miudas de repartições deste ministerio e da 3ª prestação do contracto para obras do edificio onde funcionam a Escola de Machinistas Navaes e Inspeccção do Arsenal de Marinha desta Capital, a que tam direito Bento Augusto da Cruz.

—Midisterio da Guerra—Avisos:

N. 421, de 9 do corrente, pagamento de 14:197\$110 a diversos, de fornecimentos à Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio;

N. 382, de 25 de junho, idem de 2:010\$130 a diversos, de fornecimentos à Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio.

Pagadoria do Thesouro—Paga-se amanhã a folha do encanamento geral do Rio do Ouro.

Correio—Esta repartição expedirá milas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Parahyba*, para Lazareto e Santos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8.

Pelo *Iberia*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 da tarde, objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Itaquí*, para Paranaguá e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12, objectos para registrar até às 10.

Pelo *Les Alpes*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 3, objectos para registrar até à 1.

Pelo *Rosse*, para o Ceará, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo até às 3, objectos para registrar até à 1.

—Amanhã:

Pelo *Meteoro*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

—Convida-se o Sr. José Fortini, destinatario de uma carta registrada, a comparecer na 6ª seccção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

Nota.—Permutação de fundos com Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis até às 2 1/2 da tarde,

N. 2.142—Paciente, Adelino Augusto.—Negaram a pedida ordem de soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 12ª pretoria.

N. 2.144—Paciente, Luiz Verry.—Negaram a pedida soltura, por estar o paciente pronunciado nos arts. 361 e 198 do Codigo Penal.

N. 2.145—Paciente, Adriano Augusto de Carvalho.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 8ª pretoria.

N. 2.149—Paciente, João da Silva.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.151—Paciente, José Antonio de Souza.—Decisão identica á de n. 2.149.

N. 2.152—Paciente, Manoel Pereira de Rezende.—Negaram o pedido, visto estar o paciente incurso nos arts. 258 e 259, § 3º do Codigo Penal, como informa o administrador da Casa de Detenção.

N. 2.153—Paciente, Manoel Passos Lemos.—Concedeu-se a pedida soltura, visto ter sido ordenada a prisão do paciente sem as formalidades do art. 13, § 2º da lei de 20 de setembro de 1871, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.154—Paciente, Raphael Bombardino.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o delegado da 3ª circumscripção urbana.

N. 2.155—Paciente, Antonio Ferreira da Silva.—Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando o juiz da 12ª pretoria.

N. 2.129—Paciente, Henrique Orienter.—Adiado o julgamento para 1ª sessão do conselho, comparecendo o paciente livre de qualquer constrangimento, e informando o juiz da 6ª pretoria, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.150—Paciente, Antonio José Rodrigues.—Prejudica'o por ter sido posto em liberdade.

N. 2.156—Paciente, Bardolino Ferreira da Silva.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na 1ª sessão do conselho, informando o delegado da 14ª circumscripção urbana.

N. 2.157—Paciente, José de Souza Marques.—Decisão identica á de n. 2.156, informando o juiz da 3ª pretoria.

N. 2.158—Paciente, Domingos Antonio dos Santos.—Decisão identica á de n. 2.156, informando o juiz da 1ª pretoria.

N. 2.159—Paciente, José Custinhas, vulgo Gato Branco.—Decisão identica á de n. 2.156, informando o juiz da 4ª pretoria.

N. 2.160—Paciente, Luiz da França Sobral.—Decisão identica á de n. 2.156, informando o 2º delegado auxiliar.

N. 2.161—Paciente, Antonio da Silva.—Decisão identica á de n. 2.156, informando o juiz da 1ª pretoria.

N. 2.162—Paciente, Antonio Lopes.—Decisão identica á de n. 2.156, informando o Dr. Chefe de Policia.

N. 2.163—Paciente, Eustaquio da Roza Aguiar Prata.—Decisão identica á de n. 2.156, informando o delegado da 1ª circumscripção suburbana.

N. 2.164—Paciente, Antonio Candido Rodate.—Decisão identica á de n. 2.156, informando o juiz da 5ª pretoria.

N. 2.165—Paciente, Cairo Jorge ou Jorge Carneiro.—Decisão identica á de n. 2.156, informando o juiz da 3ª pretoria.

N. 2.166—Paciente, José Clemente Marques.—Concederam a pedido ordem de *habeas corpus* preventivo, devendo comparecer o paciente na primeira sessão do conselho, livre de qualquer constrangimento, informando o juiz do Tribunal Civil e Criminal Dr. Viveiros de Castro, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 17 de julho de 1900 (terça-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	759.35	19.4	15.15	90.4	W	—	—	—
6 a.....	758.35	18.5	15.05	95.0	WSW	Muito bom	—	0
6 a.....	760.12	20.2	15.48	87.9	NNW	Idem	—	0
1/2 d.....	759.62	24.7	14.50	62.5	NNW	Claro	—	0
3 p.....	758.16	24.9	14.55	62.1	SE	Idem	CK. K. C	1
6 p.....	758.40	24.0	13.99	63.5	SSE	Idem	C. S	1
9 p.....	759.15	22.3	15.29	76.6	NNW	Muito bom	—	0
1/2 n.....	759.73	21.5	14.97	78.1	S	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 27°6
 » » à sombra..... 27°0
 » minima..... 18°0
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 2°2/m,6
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 9h.10

BOLETIM MAGNETICO

Declinação magnetica—8° 00' 05" NW

LIA 17 DE JULHO DE 1900

Observações a 0 h. m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h. 07 m. e. m. da Capital)

POITOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- PHERICO NA VESPERA
Bilém.....	Meio encoberto	Bom	—	ESE	Muito fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Quasi encob.	Variavel	Nevoeiro baixo	—	Calma	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	ENE	Regular	—	Claro
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Aragem	Chão	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Muito bom	—	SSE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Encoberto	Encoberto	—	SE	Fraco	—	Encoberto
Recife.....	Encoberto	Mão	Chuva	WSW	Fraco	Chão	Incerto
Maceió.....	Encoberto	Mão	Chuva	S	Fresco	Peq. vagas	Variavel
Aracaju.....	Encoberto	Muito variavel	—	S	Fraco	Chão	Variavel
Bahia.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro baixo	ESE	Muito fraco	Espelhado	Sombrio
Victoria.....	Limpo	Variavel	—	NE	Fresco	Peq. vagas	Claro
Santos.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Aragem	—	Bom
Paranaguá.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro alto	NNW	Muito fraco	—	Bom
Florianopolis.....	Encoberto	Sombrio	—	NE	Bafagem	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	—	Chuva	SSE	Fraco	Chão	—

Occorrencias

No Rio Grande do Sul registrou-se 4m/m,00 de chuva cahida.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 17 de julho de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.6	20.0	15.5	87	2.5	N. W	0.4	—			
4 h. m....	759.2	19.0	15.7	96	2.7	N. W	0.5	—			
7 h. m....	759.9	19.2	15.3	92	3.3	N. W	0.6	—			
10 h. m....	760.6	21.0	15.1	82	3.3	N. W	0.3	CK			
1 h. t....	759.0	24.8	13.1	58	1.6	N. W	0.1	CK			
4 h. t....	758.1	23.2	14.1	66	3.7	S. S. E	0.1	C. K			
7 h. t....	758.6	24.7	12.1	52	3.0	S	0.0	—			
10 h. n....	759.6	21.7	14.9	77	3.0	N. W	0.0	—			
Médios.....	759.33	21.70	14.48	76.0	2.9	—	0.3	—	—	—	

Extremos da temperatura: maximo ás 4 hs. da tarde, 26.0; minimo 7 hs. da manhã, 18.3.

Evaporação em 24 horas 1.6.

Horas de insolação (heliographo) 8 h. 46 m.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames oraes effectuados hontem foi o seguinte:

1ª serie de odontologia (anatomia descriptiva e medico-cirurgico da cabeça), histologia da bocca e seus annexos, physiologia e hygiene dentaria. Foram approvados: Agenor Quaresma da Moura, simplesmente em todas; Alvaro Morisson de Oliveira e Raymundo Christo Lassance Cunha, simplesmente em histologia e hygiene; Frederico de Campos, simplesmente em physiologia e hygiene; Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho e Attilio Palazzi, simplesmente em hygiene.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadure, foi no dia 13 do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	679	855	1.534
Entraram.....	24	9	33
Sahiram.....	19	24	43
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	680	837	1.517

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 360 consultantes, para os quaes se aviaram 410 receitas. Fizeram-se 49 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 10 do corrente 42 pessoas, fallecidas de:

Fobres diversas.....	4
Outras causas.....	29
	33
Nacionais.....	26
Estrangeiros.....	7
	33
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	13
	33
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	15
	33
Indigentes.....	10

— E no dia 11:

Acesso pernicioso.....	4
Fobres diversas.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	36
	42
Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	10
	42

MARCAS REGISTRADAS

1.989

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro respectivo, sob n. 1.989, a transferencia da marca de cerveja «Babylonia Bran» da Companhia Cervejaria Bavaria para Georg Maschke & Comp., que provaram tê-la adquirido com o material da dita companhia.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1900.—O secretario, Cesar de Oliveira.

EDITAES E AVISOS**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**

Serão chamados hoje, 19 do corrente, às 10 1/2 horas da manhã, os seguintes senhores:

EXAME ORAL**1ª serie odontologica**

Luiz Soares Horta Barbosa.
José de Faria.
Manoel Meira de Vasconcellos.
Pedro Aurelio V. de Mello.

Turma suplementar

Antenor Pereira Reis.
João Fernandes Pontes.
Horacio Roberto Corrêa.

EXAME ESCRITO

Walter dos Santos Pereira.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 19 julho de 1900.—O secretario, Dr. E. de Menezes.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, do 11 de junho a 10 de setembro vindouro, a inscripção para o concurso ao lugar de assistente da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, a qual se encerrará ás 2 horas da tarde deste ultimo dia.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade folha corrida no lugar de seu domicilio, diploma de doutor em medicina por qualquer das faculdades da Republica ou publica forma do mesmo e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 11 de junho de 1900.—O sub-secretario, Dr. Muthes Vaz de Oliveira.

Quarta Circumscripção Urbana

O Dr. Joaquim Olympio Leite, delegado de policia da quarta circumscripção urbana:

Faço saber aos quo o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que por esta delegacia e cartorio do escrivão que esta subsecreve correm e são devidamente processados uns autos crimes em que é autora a justiça e réos Antonio Quaresma, José Villar, Manoel Agostinho dos Santos, João Pereira da Silva, Silvino José do Espirito Santo, Marcos Evangelista, José Ferreira dos Santos, Joaquim Teixeira, Henrique de Freitas, Julio Alves, Antonio Candido, Pedro Antonio Ferreira da Gama, Pedro Góes, Manoel Rodrigues, José Alves Ferreira, Olegario Xavier de Lima, Francisco José dos Santos, Joaquim de Oliveira, Vicente Ferreira de Avellar e Vicente Paulo Ferreira, pelo crime previsto no art. 369 doCodigo Penal. E de como os mesmos réos se acham ausentes, pelo presente os cito e chamo para que, dentro do prazo de 20 dias, que correrá em cartorio, a contar desta data, se apresentem a esta delegacia, a fim de se verem processar pelo referido crime, sob pena de, não o fazendo, correr o processo á sua revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que assigno. Capital Federal, 16 de julho de 1900. E eu, Nilo do Amazonas Duarte Nunes, escrivão, o subsecrevi.—Joaquim Olympio Leite.

Junta Commercial

SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1900

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, coronel Goulart, Cabral e Borges, e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação os deputados Guimarães e Iguaçu, abrin-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Aviso de 18 do corrente—do Ministerio da Fazenda, declarando, em resposta ao officio de 12 de janeiro ultimo, com referencia ao provimento do recurso do corretor de mercadorias Carlos Liscombe Tross, que, embora reconheça ter esta junta exigido somente o conhecimento do pagamento do imposto de industrias e profissões do primeiro semestre de 1899, mantém a sua decisão pelo fundamento de não isentar o decreto n. 596, de 19 de julho de 1899, do processo recommendado no art. 35, a imposição da pena de suspensão no caso de que se trata.—Mandou-se cumprir.

Officio de 5 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Raja Gabaglia, comunicando a reabilitação do commerciante Francisco Olavo Schuck, socio da firma Marques, Schuck & Comp.—Mandou-se declarar sem effeito a anotação da fallencia.

Officio de 19 do corrente, do presidente interino da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das vendas de café na primeira quinzena deste mez.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

Do Dr. João Alves Montes, Augusto Heitor Xavier de Brito e Mauricio Pinto da Silva Coelho, socios da firma Montes & Comp., para serem admittidos á matricula de commerciantes.—Deferidos.

De Antonio de Salles Nunes Belfort, engenheiro civil, para ser nomeado avaliador commercial de predios rusticos, terras e bemsfeitorias de lavoura.—Deferido.

Do agente de leilões Elviro Caldas, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saude.—Apresente atestado de molestia.

De Bernardo Ferreira Vianna, para o registro da marca dos seus cigarros Brisas da Marinha.—Deferido.

De J. Coelho Barbosa, para o registro da sua marca destinado aos productos homeopathicos do seu commercio.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Suererie do Cupion, para serem archivados os seus estatutos com a carta de autorização que obteve para funcionar na Republica.—Apresente a escriptura de compra do engenho de assucar do Cupion, e prove o pagamento do sello do capital, na conformidade do art. 39, n. 3, letra a, e art. 43 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro ultimo.

De José Coelho Barbosa & Comp., Silva & Comp., A. G. da Cunha & Comp., Oliveira & Cunha, Viuva Scirechio & Filhos, J. Cruz & Alves, Abreu, Rosa & Simas, Souza, Monteiro & Comp. e Teixeira da Motta & Oliveira, para o archívamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Salgado, Cardoso Lemos & Comp., para o archívamento da alteração feita na clausula 12ª do seu contracto social.—Deferido.

De Marques & Monteiro, Lemos, Campos & Comp., João Paulo & Morgado e Samico & Guimarães, para o archívamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Santos & Alves, R. Nunes, Pinto & Comp., J. C. Lopes & Comp., Rodrigues & Pereira, Magalhães, Vater & Comp., Costa Nunes & Irmão, Leon Simon & Comp., Altino Cardoso Gomes & Comp., Pinho & Comp., J. Becker & Comp. e A. G. da Cunha & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Do Lima, Marques & Com., para identico registro.—Regularizem a declaração por não conter a data em que foram archivados os instrumentos do contracto social e da respo-

ctiva alteração, como exige o art. 11, letra g, do decreto n.916, de 24 de outubro de 1890, e não estar de accordo com a clausula 1ª da dita alteração, que dá ao socio solidario Salvador Caldas o direito de usar da firma.

De Alberto, Moreira & Comp., para anotar-se no registro respectivo ter a sua firma entrado em liquidação pelo fallecimento do socio Albino Fernandes de Faria.—Deferido.

De Carvalho Junior & Irmão, actualmente estabelecidos na rua Visconde de Itaboraite numero 69, para fazer-se a competente anotação registro de sua firma.—Deferido.

De Caetano Teixeira de Carvalho, para anotar-se no registro de sua firma a mudança do respectivo estabelecimento.—Declare onde funciona actualmente o estabelecimento.

De F. P. Guerra, para ser-lhe transferido o Copiador em branco da extincta firma antecessora, Guerra & Nunes.—Deferido.

De Antonio Costa & Bastos, anteriormente Costa & Bastos, para serem transferidos aos supplicantes os livros *Diario e Copiador* em branco daquelle firma.—Deferido.

Foi presente e mandou-se archivar o boletim do Serviço de Estatística Commercial no 1º trimestre do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de julho de 1900. O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1900

Presidente, *Souza Ribeiro*—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Cabral e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Iguaçu, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio de 22 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, communicando a abertura da fallencia da firma Maciell, Costa & Gonçalves, estabelecida á rua do Sacramento n. 4.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

Officio, datado de hoje, do presidente interino da junta dos corretores, remetendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado na ultima semana.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Antonio Rodrigues Barroco, socio da firma Querido Menezes & Barroco, para ser admitto á matricula de commerciante.—Deferido.

De José Antonio Gonçalves Liberal, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos e de semoventes, moveis e obras de marcenaria.—Deferido.

Dos agentes de leilões Antonio Ferreira do Pinho e Elviro Caldas, pedindo licença, o primeiro por um anno e o segundo por tres mezes, para tratarem de sua saude.—Deferidos.

De Soares Almeida & Comp., Estevão Carbone & Comp. e Ferreira & Costa, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Soares Almeida & Comp., Nogueira, Braga & Fernandes, Costa, Pacheco & Comp., Viuva Martins, Cunha & Comp., Bastos & Dias, Viuva Carbone & Comp., A. Costa & Comp. e A. Cataldo, Irmãos & Gilho, para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De José Nogueira Fernandes, Souza Monteiro & Comp., Silva & Carneiro, Eusebio & Victor, Ferreira, Alonida & Comp., Soares Almeida & Comp., A. Costa & Comp. e Mal-leonont & Castanet para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Pereira & Gomes para identico registro.—Observem o disposto no art. 6º do decreto

n. 916, de 24 de outubro de 1890 modificando a sua firma para distingui-la de outra identica registrada em 30 de outubro de 1899.

De A. Cardoso de Gouveia & Comp., actualmente estabelecidos á rua do Senado n. 162, para fazer-se a respectiva anotação no registro de sua firma.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de julho de 1900.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Tribunal do Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-collector do municipio de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco de Paula Fajardo, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, recolherem aos cofres publicos a quantia de \$49\$390 e mais os juros sobre a de \$510\$318, proveniente do alcance encontrado em suas contas relativas ao periodo de 5 de abril de 1890 a 30 de junho de 1891, e a cujo pagamento foi condemnado o mesmo ex-collector, por accórdão de 6 do corrente.

Tribunal do Contas, 12 de julho de 1900.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que tendo-se extraviado 26 apolices geraes d, valor de 1:000\$, juro antigo 6%, hoje 5% papel, sob ns. 7.863, 7.864 e 8.742 da emissão de 1838, 18.276 da de 1841, 107.123 da de 1867, 156.648, da de 1869, 229.046 a 239.055 da de 1870 e 275.450 a 275.459 da de 1877, vão ser expedidos novos titulos, si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 12 de julho de 1900.—*Sebastião M. Sarmento*, inspector.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra

De ordem do Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, se declara, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o disposto no art. 7º, § 4º, do regulamento que baixou com o decreto n. 2 880, de 18 de Abril de 1898, acha-se aberta nesta Secretaria de Estado, no prazo de 60 dias, a contar desta data, inscripção para o concurso que se vae effectuar para o provimento de um logar de amanuense da mesma Secretaria, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos convenientemente instruidos com documentos em que provem ser maiores de 18 annos e ter boa conducta.

O concurso versará sobre as seguintes disciplinas: calligraphia; linguas portugueza, franceza e ingleza; arthmetica, algebra até equações do 2º grão e geometria plana; geographia e historia, especialmente do Brazil; noções de direito publico e administrativo.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 18 de julho de 1900.—O director, *P. M. das Chagas*.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta intendencia recebe novamente propostas no dia 20 do corrente, até as 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos seguintes artigos:

Correntes de ferro, sortidas.
Ditas de dito patente, sortidas.
Folhas de zinco, sortidas.
Latão em vergalhões.
Telas de arame de ferro.
Azeite de sebo de 1ª qualidade.
Oleo de banha de porco, de 1ª qualidade.
Oleo do recino, purificado.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos devem previamente apresentar suas habilitações, no forma do regulamento e ordens em vigor, na 2ª secção desta intendencia e bem assim a caução de 1:000\$, na Contadoria Geral da Guerra. Previne-se

que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar, na occasião da referida sessão, devendo na referida proposta, fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 13 de julho de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. general intendente geral da guerra, faz-se publico, conforme determinou o Ministerio da Guerra, que no dia 17 do mez findo iniciou-se em Londres a publicação de annuncios, convidando os interessados a se dirigirem por carta á legação do Brazil naquella cidade, para se obter cópia do edital concernente á installação de uma fabrica de polvora sem fumaça.

Capital Federal, 30 de junho de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Rodrigo Vianna e Domingos Joaquim da Silva & Comp., são convidados a comparecer na 1ª secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão da commissão de compras de 21 de junho findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 %, aquelle que deixar de o fazer até o dia 20 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 17 de julho de 1900.—Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Ricardo de Figueiredo para reunirem-se no dia 18 de julho proximo, a 1 hora, na sala das audiencias, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de unido, elegendo-se syndicos definitivos e commissu fiscal, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Ricardo de Figueiredo, os quaes foram iniciados com a petição de teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial, Dr. Thomé Torres—Diz Ricardo de Figueiredo, negociante, estabelecido nesta Capital Federal á rua General Camara n. 238, e com deposito á rua Gonçalves Dias n. 60, sob sua firma individual, que, não obstante ser o seu activo superior ao passivo, não tem podido occorrer em dia ao pagamento de seus credores, solvendo os seus compromissos, e isso porque ha quasi impossibilidade de effectuar a cobrança dos seus devedores, attenta a crise commercial por que passa esta praça, onde são quasi nullas e irrealizaveis as operações de credito, sem as quaes não pôde ter vida o commercio. Por este motivo, e em obediencia ao que estatue o art. 5º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, juntando o supplicante as relações dos credores e devedores, o balanço e exhibindo os seus livros, requer que, tomada por termo a sua confissão, seja declarada a sua fallencia. Para que assim se proceda pede a V. Ex. que haja de distribuir esta a

um dos juizes da Camara. Em taes termos, pede a V. Ex. se digne fazer a distribuição requerida. E. R. M. Rio, 15 de janeiro de 1900.—O advogado, *Jodo D. Pinto de Mendonça*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães.—*T. Torres*. Despacho: D. A. Como requer, Rio, 16 de janeiro de 1900.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 20 de janeiro de 1900.—O distribuidor, *J. Conceição*. Feitas as diligencias legais pelos syndicos nomeados Silva Paranhos & Comp. e Fernandes, Viegas & Comp., com assistendo Dr. curador das massas, foi-lhe por este dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães.—O curador das massas fallidas, na fallencia de Ricardo de Figueiredo, requer a V. Ex. digne-se ordenar a convocação dos credores pela forma estabelecida em lei, para os fins do art. 58 decreto n. 917. Pede deferimento. E. R. M. Rio, 21 de janeiro de 1900.—*Luiz T. de Barros Junior*. Despacho: Sim. Rio, 21 de janeiro de 1900.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual convocam-se os credores de Ricardo de Figueiredo para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 18 de julho proximo, a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas, deliberarem sobre a concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cajnaminuta authenticae legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia: é lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 23 de junho de 1900. E eu, Francisco da Borja de Almeida Corte Real, escrevão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Carneiro, Filho, Abreu & Comp.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de J. B. Fagundes e Antonio Joaquim da Silva Lima, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi, por este juizo declarada a fallencia dos negociantes Carneiro, Filho, Abreu & Comp. fixando o seu termo para os effeitos legais de 11 de abril do corrente anno. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados nos logares do costume, na forma da lei, do que o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 18 de julho de 1900. E eu, Thomé Arthur Figueira, escrevão interino, subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

Sexta Pretoria

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da sexta Pretoria do Districto Federal, etc. Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, que tendo se ausen-

tado Luiz Pinto Ribeiro que residia á rua Marquez de Abrantes «pharmacia Pieda de», foram seus bens arrecadados e depositados. E como não consta a este juizo haverem herdeiros conhecidos do referido ausente e si os existe é em logar não sabido, pelo presente cito e convido aos herdeiros e successores do referido ausente que se julguem com direito aos bens a virem habilitar-se em juizo, dentro de 90 dias e requerer o que for a bem de seus interesses. E para constar, mandei não só passar o presente que será affixado no logar do costume como também publicado por tres vezes na imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 19 de junho de 1900.—E eu, Pedro Rodrigues Silva, escrevão, o escrevi.—*Diogo José de Andrada Machado*.

Estado de S. Paulo

COMARCA DE LENÇÕES

De citação de Silvestre Valentim de Moraes Bueno, com o prazo de tres mezes

O tenente-coronel Delfino Alexandrino de Oliveira Machado, juiz de direito substituto em exercicio nesta Comarca de Lenções, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de tres mezes virem, ou delle noticia tiverem, que procedendo-se por este juizo ao inventario do espolio de D. Josepha Carolina de Moraes, que foi casada com o capitão Antonio Lopes de Moraes Bueno, ausentou-se para logar incerto e não sabido o herdeiro Silvestre Valentim de Moraes Bueno, pelo que cito chamo e requeiro a este herdeiro para, findo o prazo acima designado, vir dizer sobre a partilha do referido acervo, ficando citado para todos os demais termos do inventario até sentença final, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa official do Estado e da União. Dado e passado nesta Villa de S. Paulo dos Agudos, sede da Comarca de Lenções, aos 10 de julho de 1900. Eu, José de Araujo Coutinho Junior, escrevão, o escrevi.—*Delfino Alexandrino de Oliveira Machado*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12 11/32	12 19/64
» Pariz.....	772	\$75
» Hamburgo.....	954	\$957
» Italia.....	—	\$717
» Portugal.....	—	333
» Nova York.....	—	4\$020
Soberanos.....	20\$133	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$233	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 %, cautela.	802\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	853\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	836\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	975\$000

Bancos

Banco Lavoura e Commercio....	111\$000
Dito Rural e Hypothecario, c/50 %.	120\$000
Dito idem idem, integ.....	245\$000
Dito Commercio, integ.....	190\$000
Dito da Republica do Brazil.....	172\$500

Companhiis

Comp. Melhoramentos no Brazil.	18\$500
Dita F. Carril de Pernambuco...	110\$000

Debentures

Debs. União Sorocabana e Ituaana, 1ª serie.....	40\$000
Ditas Jornal do Commercio.....	170\$000

Venda a prazo

Banco da Republica do Brazil, v/c até 15 de agosto, 500 acções a	175\$000
Capital Federal, 18 de julho de 1900.— <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

O corretor José Claudio da Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em bolsa, no dia 19 do corrente, tres apolices geraes de 1:000\$, 5 %, e uma cautela representando 700\$ de apolices de 5 %.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de julho de 1900.—Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*, adjunto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Matte Larangeira

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 1900

Aos 20 dias do mez de junho do anno de 1900, nesta Capital Federal e na sala da frente do primeiro andar do edificio da rua da Alfandega n. 22, achando-se reunidos, a 1 hora da tarde, em virtude de prévia convocação pela imprensa diaria, todos os accionistas da Companhia Matte Larangeira, representando 15.000 acções correspondentes á totalidade do capital social de 3.000:000\$, como se verificou pelo livro de presença; o director-presidente da mesma companhia, Dr. Francisco Murinho, de conformidade com o estipulado no art. 14 dos estatutos, declara aberta a reunião e convida os Srs. accionistas a aclamarem um dentre si para dirigir os trabalhos da presente assemblea geral extraordinaria.

Sendo aclamado o Dr. Manoel Martins Torres, assume este a presidencia e escolhe para secretarios os accionistas Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro e João Nunes de Carvalho.

O Sr. presidente da assemblea manda proceder á leitura da acta da sessão anterior, finda a qual o mesmo Sr. presidente declara em discussão a acta e, como sobre ella ninguém pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e, submettida a votos, foi approvada.

Em seguida, o Sr. presidente declara que o fim especial da presente reunião, conforme o annuncio de convocação publicado successivamente pela imprensa diaria desta Capital, era deliberar acerca das propostas, apresentadas pela directoria e conselho fiscal, relativas á prorrogação do prazo de duração da companhia, integração das acções e novos fundos de reserva e amortização e, finalmente, substituição dos actuaes estatutos.

A convite do Sr. presidente, o 1º secretario da assemblea, Dr. Marques Pinheiro, procede á leitura de todos os documentos referentes ás ditas propostas, o que são do teor seguinte:

Exposição que terá de ser apresentada aos Srs. accionistas da Companhia Matte Larangeira em sua reunião extraordinaria a realizar-se em 20 do corrente mez

Srs. Accionistas.—Cumprimos o dever de levar ao vosso conhecimento que em 26 do corrente mez terminará o contracto do qual é esta companhia cessionaria, celebrado, entre o Governo da União e Thomaz Larangeira, em 26 de junho de 1890, para a extracção da herva-matto na região sul do Estado de Matto Grosso, limitrophe com a Republica do Paraguay.

Conjuntamente com esse contracto extingue-se o prazo de duração da companhia, organizada em 5 de setembro de 1891, com o fim de explorar a concessão feita pelo dito contracto, conforme a autorização constante do decreto n. 436 C, de 4 de julho de 1891.

Em tempo já vos communicamos que esta directoria, com o fito de augmentar a contribuição que fornecia ao Estado de Matto Grosso, havia conseguido dos poderes publicos do mesmo Estado, a quem já então pertenciam os dominios dos herveas que exploramos, um novo contracto, dilatando o nosso prazo de concessão, afim de garantir o avultado capital que tinhamos necessidade de empregar para ampliar a cifra da nossa produção.

Com esse novo contracto, que começará a vigorar inteiramente na data da terminação do actual, terá a companhia todos os elementos, indispensaveis para o proseguimento dos seus trabalhos, sem alteração de especie alguma na mesma zona ora explorada.

A situação de prosperidade em que nos achamos e as garantias offerecidas pelo novo contracto levam-nos a propor aos Srs. accionistas a conveniencia da prorogação do prazo de duração da companhia.

Por outro lado, os lucros extraordinarios verificados nos nossos ultimos balanços, lucros estes provenientes em grande escala da depreciação do papel-moeda neste paiz, levam-nos tambem a propor aos Srs. accionistas, afim de melhor regularizar a nossa escripturação, visto como os mesmos lucros já foram empregados para o desenvolvimento da companhia, distribui-los em parte com a integralização das acções e dos fundos de reserva e amortização correspondentes ao augmento do capital.

Caso estas propostas mereçam a vossa approvação, a directoria acha conveniente a substituição do actual estatuto da companhia por um outro que contenha novas disposições aconselhadas pelas experiencias e exigidas pelas condições do contracto estadual.

Em conclusão, a directoria apresenta á vossa deliberação a seguinte proposta:

1.º, que seja prorogado o prazo de duração da companhia pelo tempo do novo contracto celebrado com o governo do Estado de Matto Grosso em 2 de agosto de 1894;

2.º, que, depois de cumpridas as disposições do art. 8º dos estatutos da companhia, sejam os lucros liquidos, que se verificarem no proximo balanço de 30 de junho do corrente anno, empregados na integração das acções e dos novos fundos de reserva e amortização correspondentes ao capital integrado;

3.º, que seja approved o seguinte projecto de estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1900. — *Francisco Murtinho. — Lucidio Martins. — Thomaz Laranjeira.*

TITULO I

Da denominação, sede e fins da companhia

Art. 1.º A sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Matto Laranjeira, com sede e foro juridico nesta cidade, tem por duração o prazo de 16 annos, prorogaveis por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 2.º Os fins da companhia são:

1.º, explorar a concessão feita á mesma companhia pelo contracto de 2 de agosto de 1894, lavrado na Secretaria do Governo do Estado de Matto Grosso, de conformidade com a resolução legislativa do mesmo Estado, n. 76 de 13 de julho do mesmo anno, para a extracção de herva matte na zona determinada pela concessão acima declarada;

2.º, trabalhar nos herveas que, por concessão, compra ou arrendamento, venham a ser obtidos pela companhia;

3.º, contractar com terceiros, estabelecer ou adquirir fabricas ou engenhos para o beneficiamento das hervas extrahidas ou compradas pela companhia;

4.º, fazer o commercio da herva matte dentro ou fora do paiz, desenvolvendo para

semelhante fim continuada e effcaz propaganda;

5.º, promover e realizar quaesquer emprehendimentos industriaes e commerciaes, conforme julgar convenientes.

§ 1.º Para os precitados fins e suas dependencias, a companhia aquirirá, por compra, frete ou arrendamento todo o material de que precisar, estabelecerá em pontos apropriados depositos e trapiches de embarque, abrirá estradas de rodagem e fará tudo mais que for conveniente aos interesses sociaes.

TITULO II

Capital, acções e debentures

Art. 3.º O capital da companhia será de 3.000.000\$ realizados, dividido em 15.000 acções de 200\$ cada uma, podendo ser elevado por deliberação da assembléa geral.

Art. 4.º No caso de ser elevado o capital da companhia, a primeira entrada do capital das acções se realizará na razão de 10 ou 20 % no acto da subscrição e as restantes a juizo da directoria.

Art. 5.º As acções integralizadas poderão converter se em acções ao portador e vice-versa, desde que para isto o accionista pague a taxa que for estabelecida para tal serviço.

Art. 6.º As acções nominativas só poderão ser transferidas mediante a competente averbação nos registros da companhia, com as assignaturas das partes contractantes ou de seus especiaes procuradores.

Art. 7.º A companhia poderá emitir obrigações ao portador (*debentures*) dentro ou fora do paiz, em moeda nacional ou estrangeira, observadas as disposições de lei e com autorização da assembléa geral.

TITULO III

Dividendos, fundo de reserva e amortização

Art. 8.º Dos lucros liquidos de cada semestre serão deduzidos:

1.º, até 6 % para o fundo de reserva que se destina a refazer o capital, porventura desfalcado em consequencia de perdas, e a recompor o material da companhia, o qual ficará completo sempre que attingir a 20 % do capital social realizado;

2.º, 10 % ou mais, conforme o lucro que houver, a juizo da directoria, caso seja elevado o capital da companhia, para o fundo de amortização, que se considerará inteirado quando perfizer 60 % do capital social realizado.

Paragrapho unico. O restante dos lucros, feitas as deducções acima especificadas, será distribuido em dividendo aos accionistas e no que em seguida se designa:

a) 1 % do dividendo para percentagem de cada director, sem prejuizo do honorario de que trata o art. 26;

b) até 20 % do dividendo para gratificações a empregados da companhia, ficando, porém, a juizo da directoria a respectiva distribuição, total ou parcial;

c) a somma que entender a directoria dever levar á conta de lucros a passar para o semestre seguinte.

As percentagens consignadas nas letras a e b poderão ser augmentadas ou reduzidas por qualquer assembléa geral.

Art. 9.º A directoria, sempre que julgar conveniente, poderá empregar o fundo de reserva e o de amortização em apolices da divida publica geral, *debentures* da propria companhia, acções do Banco Rio e Matto Grosso e outros titulos, quando devidamente autorizada pela assembléa geral dos Srs. accionistas, podendo sempre que entender conveniente vender os referidos titulos ou realizar com elles qualquer outra operação.

TITULO IV

Assembléa geral dos accionistas

Art. 10. As reuniões ordinarias da assembléa geral effectuar-se-hão em dia do mez de

maio ou junho, designado pela directoria com 15 dias de antecedencia.

Art. 11. As reuniões extraordinarias convocadas pela directoria, conselho fiscal ou por accionistas, na fórma e condições dos §§ 5º e 9º do art. 15 da lei n. 164, de 17 de janeiro de 1890, serão annunciadas com cinco dias de antecedencia.

Paragrapho unico. Qualquer accionista poderá comparecer ás assembléas geraes e discutir, mas só terá o direito de voto o que possuir dez acções ou mais averbadas no livro de registro, com 30 dias de antecedencia.

Si estas acções forem ao portador, deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia 1º de abril, quando se tratar da assembléa geral ordinaria, e até dous dias antes da reunião, quando se tratar de assembléa extraordinaria, regulando então este prazo para averbação das acções nominativas.

Art. 12. Cada accionista terá um voto por dezena completa de acções.

Art. 13. Para as deliberações de qualquer natureza, bem como para a eleição dos administradores da companhia, serão admittidos votos por procuração com poderes especiaes, e manto que estes não sejam conferidos aos directores e membros do conselho fiscal.

As procurações para darem direito de voto deverão ser entregues no escriptorio da companhia dous dias antes do da reunião, sob pena de não produzirem effeito algum.

Art. 14. As sessões serão presididas pelo presidente da directoria ou seu substituto, e secretariadas por dous accionistas que elle indicar e forem approveds pela assembléa geral.

Art. 15. Compete exclusivamente á assembléa geral resolver acerca de todos os negocios que não estiverem expressamente commettidos á directoria;

Eleger a directoria e conselho fiscal;

Fixar ou alterar os seus vencimentos e percentagens;

Deliberar acerca dos relatorios e contas da administração e pareceres do conselho fiscal;

Reformar, derogar ou modificar qualquer artigo destes estatutos.

TITULO V

A directoria

Art. 16. A companhia será administrada por uma directoria composta de dous a tres membros, eleitos de tres em tres annos pelo assembléa geral, por maioria relativa do votos em escrutinio secreto.

Os directores nomearão de entre si o presidente e o secretario.

O presidente da directoria será o presidente da companhia.

O secretario substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Art. 17. Os membros da directoria são revogaveis e reelegiveis.

Art. 18. Para ser director e entrar no exercicio do cargo deve o accionista eleito possuir 50 acções e caucional-as nos livros da companhia, sem poder dellas dispor, durante todo o tempo do mandado e até que lhe sejam approvedas as respectivas contas por assembléa geral.

Art. 19. A directoria reunir-se-ha em sessão tantas vezes quantas os interesses da companhia o exigirem, mas nunca menos de uma vez por mez.

De cada reunião se lavrará uma acta, da qual constarão as resoluções tomadas.

As resoluções serão tomadas por maioria de votos.

No caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Não poderá haver sessão sem o comparecimento de, pelo menos, dous membros.

Art. 20. Os negocios diarios da companhia serão sempre dirigidos pelo presidente ou seu substituto e por um ou mais directores.

Na falta do accordo, reunir-se-ha a directoria, que resolverá segundo o disposto no artigo antecedente.

Art. 21. Salvo o caso de licença ou de ausencia motivada por serviços prestados á companhia, reputar-se-ha resignatário o director que deixar de exercer o seu cargo por mais de dois mezes.

Art. 22. No caso de vaga ou impedimento de um membro da directoria, esta nomeará substituto provisório um accionista até a reunião da primeira assembléa geral, que elegerá o definitivo.

Art. 23. Compete á directoria:

Resolver sobre as operações, fixando as condições e regras sob que devem realizar-se;

Deliberar sobre as contas annuaes que tenham de ser presentes á assembléa geral, fixação de dividendos e apreciar e dar parecer sobre quaesquer propostas relativas á reforma de estatutos, prorrogação ou dissolução da companhia, augmento de capital, etc.;

Crear logares, nomear e demittir todos os empregados, marcar-lhes os vencimentos e gratificações e fazer com elles quaesquer contractos;

Adoptar e executar todas as resoluções e medidas que entender convenientes aos interesses da companhia;

Finalmente, a directoria fica investida das autorizações necessarias para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e ao objecto da companhia, assim como representá-la em juizo, activa e passivamente, transigir, contrahir empréstimos de dinheiro por meio de obrigações ao portador (*debtentures*) quando autorizada pela assembléa geral, e fazer quaesquer outras operações de credito, adquirir, obrigar e alienar todos e quaesquer bens e direitos, com plenos, geraes e especiaes poderes, sem reserva alguma, incluídos os de procurador em causa propria.

Art. 24. Compete ao presidente da companhia:

1º, presidir as sessões da assembléa geral e da directoria;

2º, apresentar á assembléa geral dos accionistas nas suas reuniões ordinarias, em nome da directoria e por ella previamente approvado, o relatório annual das operações e do estado da companhia;

3º, representar a companhia em juizo e fóra delle;

4º, executar e fazer executar os estatutos e as deliberações da directoria;

5º, assignar todos os papeis da companhia e bem assim os contractos, cheques e mais documentos necessarios.

Na ausencia do presidente póle sua assignatura ser substituída pela do secretario.

Art. 25. Ao secretario compete:

1º, dirigir e fiscalizar a escripturação da companhia;

2º, lançar em livro proprio as actas das sessões da directoria, assignando com o presidente as mesmas actas;

3º, ter a seu cargo o livro de registro e o de transferencia de acções e bem assim o archivo dos documentos da companhia.

Art. 26. Cada director perceberá o honorario annual de 18:000\$, pagos em prestações mensaes de 1:500\$, podendo sempre ser augmentado ou reduzido por qualquer assembléa geral.

TITULO VI

D o conselho fiscal

Art. 27. O conselho fiscal, tendo todas as attribuições que por lei lhe competem e devendo consultar com a directoria sempre que esta julgar necessario o seu parecer, será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente por escrutinio secreto e maioria relativa de votos na assembléa geral ordinaria dos accionistas. Poderão ser reeleitos.

Cada membro effectivo ou em exercicio perceberá a gratificação annual de 1:200\$.

pagos em prestações semestraes de 600\$, podendo sempre ser augmentada ou reduzida por qualquer assembléa geral.

TITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 28. O anno social começará a 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 29. Enquanto os presentes estatutos não forem approvados pelo Governo da União, a companhia continuará a reger-se de accordo com os estatutos approvados pelos decretos ns. 436 C, de 4 de julho de 1891, e 1.015 de 14 de setembro de 1892.

Art. 30. A directoria fica autorizada a accoitar qualquer alteração ou modificação que o Governo possa vir a fazer nestes estatutos.

Art. 31. Os casos omissoes nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor.

Directoria:

Dr. Francisco Murtinho.

Dr. Lucidio Alexandre Martins.

Thomaz Larangeira.

Srs. Accionistas da Companhia Matte Larangeira.

Ao conselho fiscal foi presente a proposta junta da illustre direcção da companhia para prorrogação de seu prazo de duração, integração de suas acções, fundos de reserva e amortização, e finalmente a substituição de seus estatutos por um outro contendo disposições aconselhadas pela experiencia e exigencias do seu novo contracto estadual.

Examinando a proposta e ponderados os motivos constantes da exposição justificativa que a acompanha, o conselho fiscal foi de parecer que é acertada e muito conveniente a proposta, pelo que recommenda a sua adoção.

Prevalecendo-se do ensejo, o conselho fiscal julga de justiça propor uma maior remuneração pecuniaria para recompensar os importantes serviços do presidente da companhia, a quem compete pela sua lei organica a parte mais afanosa e melindrosa de sua direcção.

Submette ao vosso criterioso juizo a seguinte modificação no projecto dos estatutos, apresentado pela digna directoria:

No art. 8º, paragrapho unico, substitua a letra a pelo seguinte:

a) 1 % da renda liquida para a percentagem do director-presidente e 1 % do dividendo para a de cada director, tudo sem prejuizo do honorario de que trata o artigo 26.

Substitua o art. 26 pelo seguinte:

Art. 26. O presidente da companhia perceberá o honorario annual de 30:000\$ e cada um dos outros directores o de 18:000\$, pagos em prestações mensaes, podendo os ditos honorarios serem augmentados ou reduzidos por qualquer assembléa geral.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1900.

Banco Rio e Matto-Grosso. — Honorio Augusto Ribzire. — Tobias do Rego Monteiro.

Finda a leitura, o Sr. presidente declara em discussão a proposta apresentada pela directoria e o parecer e proposta do conselho fiscal.

Não tendo ninguem solicitado a palavra, o presidente disse que si qualquer dos Srs. accionistas não desejasse fazer considerações sobre o assumpto, daria a discussão por encerrada, e como nenhum accionista pedisse a palavra, o presidente, depois de uma pausa razoavel, declarou encerrada a discussão.

Em seguida submette á votação, em primeiro logar, a proposta da directoria, e em segundo logar a proposta o parecer do conselho fiscal, sendo um o outro approvados por unanimidade.

Acto continuo o Sr. accionista Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro, obtendo a palavra, apresentou á deliberação da assembléa a seguinte proposta:

«Os abaixo assignados, accionistas da Companhia Matte Larangeira, tomando na mais alta consideração os exceptionaes serviços prestados á companhia desde o seu inicio pelo Sr. Thomaz Larangeira, serviços que tem redundado em grandes lucros para a mesma companhia, propoem:

1º, que a companhia manifeste ao Sr. Thomaz Larangeira o seu profundo reconhecimento pelos serviços prestados, quer como director, quer individualmente;

2º, que seja commettida ao digno conselho fiscal a incumbencia de tornar effectiva tal manifestação por meio de uma dadia pecuniaria, a seu juizo, do modo e na forma que julgar mais conveniente, sendo-lhe desde já outorgados a esse fim especiaes e limitados poderes pela assembléa geral da companhia;

3º, que o alvitre que tomar o conselho fiscal, usando da presente autorização, conste de um termo pelo mesmo assignado no livro das actas da directoria, cumprindo a esta dar-lhe inteira e fiel execução.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1900. — Manoel Martins Torres. — F. B. Marques Pinheiro.

O Sr. presidente poz em discussão a proposta apresentada e, não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, declarou encerrada a discussão, e, submettida á votação, foi a mesma proposta approvada por todos os Srs. accionistas presentes, com excepção do Sr. Thomaz Larangeira, que se absteve de votar.

Antes de terminar a reunião, o Sr. presidente suspendeu a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta, a qual, depois de terminada, foi lida, approvada e transcripta no respectivo livro, assignada pelos membros da mesa e os demais accionistas da companhia para que possa produzir os seus effectos legais.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara finda e encerrada a sessão da presente assembléa geral extraordinaria, ás 3 horas da tarde.

E eu, F. B. Marques Pinheiro, primeiro secretario da assembléa geral extraordinaria, subscrevo e assigno esta acta juntamente com os membros da mesa e os demais accionistas presentes. — Manoel Martins Torres. — F. B. Marques Pinheiro. — João Nunes de Carvalho. — Francisco Murtinho. — Lucidio Alexandre Martins. — Thomaz Larangeira. — Pelo Banco Rio e Matto Grosso, Manoel Martins Torres, director. — Casimiro J. P. de Menezes. — Por procuração do Dr. Joaquim Duarte Murtinho, Casimiro J. P. de Menezes. — Como inventariante de Manoel Moreira da Fonseca, Antonio Moreira da Fonseca.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Movei

Convoco a assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas para o dia 20 de julho proximo futuro, a 1 hora da tarde, no salão do Banco Rural e Hypothecario, á rua da Alfandega n. 2, 2º andar, afim de tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço, contas annuaes e gestão da directoria e bem assim para proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Do dia 13 de julho vindouro (exclusive) em diante, ficam suspensas as transferencias de acções.

Os possuidores de acções ao portador que quizerem assistir á reunião e tomar parte nas deliberações, nos termos do art. 8º dos estatutos, deverão depositar no banco, á rua da Alfandega n. 11, as suas acções até o dia 16 de julho vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1900. — João José do Monte, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1900